



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 10 NOVEMBRO DE 2020

Estabelece normas e orientações quanto ao fluxo administrativo referente ao processo de reconhecimento da Empresa Júnior ao IFG.

O **Pró-Reitor de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG**, no uso de suas atribuições, orienta sobre o fluxo administrativo referente aos processos de criação e vinculação da Empresa Júnior ao IFG, nos seguintes termos:

Art. 1º Para o reconhecimento de uma Empresa Júnior no âmbito do IFG é necessário a abertura de processo único (Processo de Reconhecimento) composto de duas etapas:

- I. criação da Empresa Júnior;
- II. vinculação da Empresa Júnior ao IFG.

§ 1º A etapa de criação da Empresa Júnior é compreendida, dentro do processo, como o ato que manifesta a intenção em criar uma empresa e obter sua aprovação perante a Instituição de Ensino, por meio da aprovação do seu plano acadêmico e o seu cadastro como ação de extensão.

§ 2º A etapa de vinculação da Empresa Júnior é o reconhecimento pelo IFG da constituição oficial da empresa por meio do seu registro em cartório e demais órgãos governamentais como associação civil. É o atestado de que neste momento a empresa encontra-se legalmente constituída e pronta para iniciar suas atividades.

Art. 2º Para formalização da etapa de criação da Empresa Júnior, os estudantes envolvidos na iniciativa deverão apresentar toda a documentação necessária, descrita no Art. 9º da Resolução nº 31/2020/CONSUP/IFG, para o docente orientador que fará a abertura do Processo de Reconhecimento da Empresa Júnior.

§ 1º O processo será encaminhado à Gerência de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão (Gepex) do câmpus ao qual a Empresa Júnior será vinculada.

Art. 3º. A Gepex deverá emitir parecer a respeito da documentação apresentada seguindo normas estabelecidas pela Resolução nº 31/2020/CONSUP/IFG e a compatibilidade com as normas do IFG, em até 10 (dez) dias úteis.

§1º A Gepex, após emitir seu parecer, deve encaminhar o processo ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso ao qual a empresa será vinculada.

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) analisará e emitirá parecer sobre a conformidade do Plano Acadêmico apresentado com a finalidade do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ao qual a Empresa estará vinculada, em até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do processo. Deverá ser observada a condição descrita no Art. 3º da Resolução nº 31/2020/CONSUP/IFG.

§ 1º Após o parecer emitido, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) deve encaminhar o processo à Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas.

Art. 5º A Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas submeterá o processo ao Conselho Departamental para a avaliação quanto à execução do Plano Acadêmico e a viabilidade administrativa e estrutural para a criação e o suporte da Empresa Júnior, além da aprovação do docente orientador indicado pelos estudantes, em até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do processo.

Parágrafo único. Após o parecer do Conselho Departamental, o processo de criação será encaminhado à Direção Geral do Câmpus.

Art. 6º Caberá como última instância de tramitação do processo no câmpus a aprovação de criação da Empresa Júnior pela Direção Geral do Câmpus, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do processo.

Parágrafo único. Para o cadastro da Empresa Júnior na qualidade da ação de extensão, o processo de criação, devidamente aprovado no Câmpus, deve ser encaminhado à Pró-Reitoria de Extensão (Proex).

Art. 7º A Pró-Reitoria de Extensão (Proex), por meio de sua Diretoria de Ações Profissionais e Tecnológicas (Dapt), verificará a conformidade da proposta com a Resolução nº 31/2020/CONSUP/IFG e emitirá parecer, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do processo.

§ 1º Após o parecer da Dapt o processo será encaminhado à Coordenação de Extensão (Coext), que realizará a inclusão no Cadastro de Ações de Extensão do IFG.

§ 2º Após a inclusão da Empresa Júnior no Cadastro de Ações de Extensão do IFG, a Coordenação de Extensão (Coext) remeterá o processo para a Gepex que acompanhará o desenvolvimento das atividades da Empresa juntamente com o docente orientador.

§ 3º Caso o processo seja indeferido em alguma das instâncias do Câmpus, os interessados poderão recorrer àquela na qual ocorreu o indeferimento, em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento do resultado, cabendo como último recurso a análise do Conselho de Câmpus.

§ 4º Caso o processo seja indeferido na Pró-Reitoria de Extensão (Proex), os interessados poderão recorrer da decisão, em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento do resultado, cabendo o último recurso à Câmara de Extensão.

Art. 8º Para a etapa de vinculação da Empresa Júnior, os membros associados da Empresa Júnior, com apoio do docente orientador, deverão apresentar toda a documentação necessária, no formato físico e digitalizado, descrita no Art. 12º da Resolução nº 31/2020/CONSUP/IFG, à Gerência de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão (Gepex) do câmpus ao qual a Empresa Júnior será vinculada.

§ 1º A documentação da etapa de vinculação da Empresa Júnior deve ser acrescentada ao Processo de Reconhecimento, com os trâmites da etapa de criação, já aprovados.

§ 2º O processo com a documentação será encaminhado pela Gepex à Diretoria de Ações Profissionais e Tecnológicas da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 9º A Proex, por meio da Dapt, realizará a análise da documentação apresentada ao processo em acordo com a Resolução nº 31/2020/CONSUP/IFG e emitirá despacho com manifestação favorável para a homologação da vinculação da Empresa Júnior.

Parágrafo único. O processo será encaminhado ao Gabinete da Reitor.

Art. 10 A homologação da vinculação da Empresa Júnior e seu reconhecimento perante o IFG será efetuada mediante a emissão de Portaria pelo Reitor.

Art. 11 Caso os documentos da etapa do processo de vinculação da Empresa Júnior ao IFG não estejam em conformidade com todas as orientações da Resolução nº 31/2020/CONSUP/IFG, o processo retornará para a Gepex para correções e adequações.

Art. 12 O não atendimento de quaisquer dos requisitos listados na Resolução nº 31/2020/CONSUP/IFG impedirá a vinculação da Empresa Júnior ao IFG, impossibilitando o uso do nome da instituição nas ações da Empresa.

Art. 13 Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado eletronicamente)
DANIEL SILVA BARBOSA
Pró-Reitor de Extensão
Portaria nº 1883/2017

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Daniel Silva Barbosa**, PRO REITOR EXTENSAO/PROEX - CD2 - REI-PROEX, em 10/11/2020 19:09:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/11/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 103097

Código de Autenticação: b33da69d01



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, GOIÂNIA / GO, CEP 74.130-012
(62) 3612-2214 (ramal: 2214), (62) 3612-2215 (ramal: 2215)